



Número: **0007930-42.2020.8.08.0011**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **Cachoeiro de Itapemirim - 4ª Vara Criminal**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **00079304220208080011**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SECRETÁRIO DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO registrado(a) civilmente como TYAGO RIBEIRO HOFFMANN (QUERELANTE)		MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (ADVOGADO)	
NAYARA TRISTAO VIEIRA (QUERELADO)			
MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA (QUERELADO)			
JACKSON RANGEL VIEIRA (QUERELADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103851243	06/08/2026 16:43	Certidão	Certidão
103790057	06/08/2026 11:00	Desarquivamento/Reativação	Desarquivamento/Reativação
103303079	30/07/2026 19:28	Petição (outras)	Petição (outras)
75493778	05/08/2025 16:02	Certidão - Trânsito em Julgado	Certidão - Trânsito em Julgado
75133267	31/07/2025 14:32	Ciência - id. 74858450	Petição (outras)
74858450	29/07/2025 16:46	Sentença	Sentença
61391582	16/01/2025 15:52	Manifestação Extinção da Punibilidade	Petição (outras)
49522002	29/08/2024 16:57	Despacho	Despacho
33512830	07/11/2023 16:49	Petição Inicial	Petição Inicial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cachoeiro de Itapemirim - 4ª Vara Criminal

Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Des Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500
Telefone: ()

PROCESSO Nº 0007930-42.2020.8.08.0011

AÇÃO : CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUERELANTE: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

QUERELADO: NAYARA TRISTAO VIEIRA, MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, JACKSON RANGEL VIEIRA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria, Cachoeiro de Itapemirim - 4ª Vara Criminal,
por nomeação na forma da lei etc

NOME/RAZÃO SOCIAL DA PARTE INTERESSADA: QUERELANTE : TYAGO RIBEIRO HOFFMANN (VÍTIMA)	
DOCUMENTO (CNPJ/CPF) DA PARTE INTERESSADA: QUERELANTE: 081.284.767-93	
TIPO DE AÇÃO: 280 - CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)	Nº DO PROCESSO 0007930-42.2020.8.08.0011
QUERELANTE: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN (VÍTIMA)	QUERELADOS: NAYARA TRISTAO VIEIRA, MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, JACKSON RANGEL VIEIRA
DATA DO AJUIZAMENTO: 06/04/2020	DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2020
VALOR DA CAUSA: 0	
DATA DO DESPACHO QUE ORDENOU A CITAÇÃO: 15/10/2020	
FASE ATUAL: ARQUIVADO. FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ART.107, IV, C/C 60, INCISO I, AMBOS DO CP. ARQUIVADO EM 05/08/2025.	

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

FLÁVIO DE MORAIS - DIRETOR DE SECRETARIA

Na data da assinatura digital



Reitera o pedido ID n. 103303079.



MM. Juiz,

TYAGO RIBEIRO HOFFMAN, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, **REQUERER EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**, nos moldes que segue:

Inicialmente, convém mencionar que o requerente é pretense candidato a Deputado Federal (PSB), no Estado do Espírito Santo, conforme convecção partidária ocorrida no último dia 25/07/2026.

Assim, diante das exigências trazidas pela Lei nº 9.504/97, notadamente aquelas inerentes ao requerimento de registro de candidatura – RRC, o requerente diligenciou através do sítio eletrônico do TJ-ES, para obtenção das certidões negativas.

Contudo, ao solicitar a certidão cível e criminal, observou a seguinte informação:

Solicitação de Certidão Negativa

Instância*	1ª Instância (Fórum)	INFORMAÇÕES OPCIONAIS	
Natureza da Certidão	Todas exceto família	Nacionalidade	Estado Civil
Tipo	☒ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica	Profissão	
CPF*	083.284.767-93 (apenas números)	ENDEREÇO	
RG	(número e órgão expedidor)	Município	
Título de Eleitor	(apenas números)	Bairro	
Carteira Profissional	(número - série)	Logradouro (Rua, avenida, etc)	
Nome Completo*	TYAGO RIBEIRO HOFFMANN OBS.: Informe o nome conforme o CNP	Número	Complemento CEP
Nome da Mãe		CONTATO	
Nome do Pai		Email	
Data de Nascimento		Telefone Fixo	Telefone Celular
Solicitar Limpar Certidão			

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para TYAGO RIBEIRO HOFFMANN. Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas. Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM mais próximo do seu domicílio.

Diante da aludida informação o requerente não pode retirar sua certidão.

Diante da aludida informação o requerente não pôde retirar sua certidão.

Dessa forma, ante a manifesta necessidade de apresentação de certidão, com a devida **cautela e urgência**, requer-se a este r. juízo a:

- (1) expedição de certidão de Objeto e Pé referente aos autos em epígrafe.

Nesses Termos, Pede Deferimento.



Vitória-ES, 30 de julho de 2026.

MARIANE PORTO DO SACRAMENTO
Advogada - OAB /ES nº. 22.181



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cachoeiro De Itapemirim - 4ª Vara Criminal

Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500
Telefone: ()

PROCESSO Nº 0007930-42.2020.8.08.0011

**CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
(288)**

QUERELANTE: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

QUERELADO: NAYARA TRISTAO VIEIRA, MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, JACKSON
RANGEL VIEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a Sentença prolatada no referido processo, transitou em julgado.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 5 de agosto de 2025.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim
6º Promotor de Justiça Criminal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Autos nº 0007930-42.2020.8.08.0011

Ciente da r. Sentença de id. 74858450.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, data conforme assinatura digital.

NATASSIA MARTINS SARMENTO
Promotora de Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cachoeiro De Itapemirim - 4ª Vara Criminal

Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500
Telefone: ()

PROCESSO Nº 0007930-42.2020.8.08.0011

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

QUERELANTE: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

QUERELADO: NAYARA TRISTAO VIEIRA, MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, JACKSON RANGEL VIEIRA

SENTENÇA/MANDADO

Trata-se de queixa-crime ofertada por **TYAGO RIBEIRO HOFFMANN**, já qualificado no procedimento, imputando aos querelados **JACKSON RANGEL VIEIRA, NAYARA TRISTAO VIEIRA e MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA**, também já qualificados no procedimento, a prática de crime contra a honra.

Intimado o querelante para manifestação (fl. 110, volume 04, ID nº 33512830), este permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 113 (volume 04, ID nº 33512830).

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade em razão da perempção (ID nº 61391582).

É o relatório. **Decido.**

No caso em foco, de acordo com a certidão de fl. 113 (volume 04 do PDF), o querelante, apesar de intimado (fl. 110 do volume 04 do PDF), quedou-se inerte, configurando-se, portanto, a perempção.

A perempção é causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, IV, do Código Penal, aplicável às ações penais privadas quando o querelante demonstra desinteresse na persecução penal através da inércia injustificada.

Dentro desse cenário, considerando que o autor, apesar de intimado, quedou-se inerte, deixando de promover o andamento do processo, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos querelados **JACKSON RANGEL VIEIRA, NAYARA TRISTÃO VIEIRA e MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA**, e o faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 60, inciso I, ambos do CP.

Publique-se. Registrada no sistema. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA

Juiz(a) de Direito





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Cachoeiro de Itapemirim
6º Promotor de Justiça Criminal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Autos nº 0007930-42.2020.8.08.0011

Trata-se de queixa-crime ajuizada pelo Querelante TYAGO RIBEIRO HOFFMANN em face dos querelados JACKSON RANGEL VIEIRA, NAYARA TRISTÃO VIEIRA e MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, pela suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 138, 139, 140, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Contudo, apesar de intimado (fl. 659 dos autos físicos) o querelante não se manifestou acerca da Sentença de fl. 657. Dessa forma, tendo o querelante, a despeito de notificado, deixado de promover o andamento do processo, o *Parquet* opina pela extinção da punibilidade dos querelados pela preempção, nos termos do art. 60, inciso I, do Código de Processo Penal, e art. 107, inciso IV, do Código Penal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, data conforme assinatura digital.

ROGER GUIMARÃES DE MELO BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Cachoeiro De Itapemirim - 4ª Vara Criminal

Avenida Monte Castelo, S/N, Fórum Desembargador Horta Araújo, Independência, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-500
Telefone: ()

PROCESSO Nº 0007930-42.2020.8.08.0011

**CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
(288)**

QUERELANTE: TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

QUERELADO: NAYARA TRISTAO VIEIRA, MAXIMILIANO LADEIRA DA SILVA, JACKSON
RANGEL VIEIRA

DESPACHO

- 1 - Registro que este processo, assim como todos os demais desta Unidade, passou pela conturbada fase de digitalização e implantação no sistema judicial eletrônico.
- 2 - Intimados (fl. 110 do volume 04 do PDF), o querelante não se manifestou (certidão de fl. 113 do volume 04 do PDF) e o querelado apresentou manifestação.
- 3 - Sendo assim, ouça-se o "Parquet" em relação à inércia do querelante, bem como quanto ao prosseguimento do feito.
- 4 - Após, conclusos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO DUARTE
Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, houve a conversão do processo físico em trâmite no Sistema eJud para o sistema PJe, recebendo o mesmo número de autuação 00079304220208080011.

Certifico que a digitalização gerou o(s) seguinte(s) arquivo(s) digital(is): 00079304220208080011 VOL 001 PARTE 01.pdf, 00079304220208080011 VOL 001 PARTE 02.pdf, 00079304220208080011 VOL 001 PARTE 03.pdf, 00079304220208080011 VOL 001 PARTE 04.pdf, 00079304220208080011 VOL 002 PARTE 01.pdf, 00079304220208080011 VOL 002 PARTE 02.pdf, 00079304220208080011 VOL 002 PARTE 03.pdf, 00079304220208080011 VOL 002 PARTE 04.pdf, 00079304220208080011 VOL 003 PARTE 01.pdf, 00079304220208080011 VOL 003 PARTE 02.pdf, 00079304220208080011 VOL 004.pdf, MIDIA.mp4, MIDIA.mpeg, MIDIA.ogg e outros .

Certifico que, os autos digitalizados encontram-se no drive público da Vara e poderão ser visualizados pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/1G-p0Spu6_C2-PXdQAypVGQSKlr8a327S.

Certifico, ainda, que durante o procedimento de virtualização observou-se nos autos físicos as situações discriminadas na certidão de digitalização, constante do arquivo digital correspondente.

Certifico, ainda, que durante o procedimento de inserção no sistema Pje, foram observadas, no momento do cadastramento, incongruências que impossibilitaram a inclusão de dados essenciais para o prosseguimento do feito, e, tendo por base princípio da publicidade (art. 5º, LV, da CF) c/c princípio do acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF); art. 194 do CPC e Resolução 121 do CNJ, referidos dados deverão ser incluídos pelo Juízo competente, de forma imediata, antes do presente ter seu fluxo regular reiniciado no âmbito virtual, devendo ser dada ciência aos interessados, das providências adotadas, para fins de conferência.

Os dados não inseridos, no caso, foram:

Advogado(s):

· MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB 22181 ES)

